

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 580.

(Desapropria faixa de terra e contém outras disposições).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o senhor Prefeito autorizado a desapropriar a faixa de terra de propriedade di senhor José Borges de Rezende, no prolongamento da rua Castelo Branco, até ligar à estrada Cachoeira - Santa Rita, via Cachoeirinha.

Art. 2°. - Esta desapropriação poderá ser feita amigável ou judicialmente.

Art. 3°. - Fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por decreto executivo, para indenização da referida área de terra.

Art. 4°. - Os pagamentos serão feitos parceladamente, ficando o senhor Prefeito autorizado a distribuí-los da maneira que lhe convier.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de setembro
de 1971.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário